ID: D07F1F6B898A4

PREFEITURA DE BOCAINA
compromisso com a nossa gente
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N – Centro
CEP: 64.630-000 – Bocaina-PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REGULAMENTAR Nº 001/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

"Disciplina a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFs-e nos serviços de agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Costaituição Federal e as demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das práticas comerciais quanto ao faturamento realizado em conta própria ou em conta alheia pelas agências de turismo;

CONSIDERANDO o princípio da praticabilidade tributária, a fim de tornar eficiente a aplicação da legislação tributária e a atividade de fiscalização dos tributos.

DECRETA:

.

ART. 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos serviços que se amoldem ao subitem 09.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 490/2025(Código Tributário do Município de Bocaina-PI), realizados pelo próprio prestador ou em seu nome, abrangerá a totalidade dos valores auferidos a título de preço dos serviços, inclusive gastos com materiais e subcontratação de serviços, vedada qualquer dedução na NFs-e.

Parágrafo Único. Aplica-se o caput aos serviços prestados na modalidade de "pacote turístico", quando organizados e/ou realizados pelo próprio prestador ou em seu nome.

Art. 2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos serviços que se amoldem ao subitem 09.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 490/2025 (Código Tributário do Município de Bocaina-PI), realizados por conta e em nome de terceiros, abrangerá apenas o montante correspondente à comissão ou adicional auferido

PREFEITURA DE BOCAINA
compromisso com a nossa gente
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N – Centro
CEP: 64.630-000 – Bocaina-PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
GABINETE DO PREFEITO

em razão dos serviços de intermediação ou agenciamento.

§ 1º. Para fins do caput, fica autorizada a inclusão no valor total da NFs-e dos montantes recebidos em conta alheia para pagamento dos custos com terceiros, registrando-se o valor como dedução na NFs-e, a título de não incidência do ISS, para fins de cálculo do imposto apenas sobre a diferença entre o valor total menos dedução, considerando-se a diferença como preço dos serviços previsto no caput.

§ 2º. O registro dos valores deduzidos, a título de não incidência do ISS, deverá estar descrito no campo "discriminação dos serviços" da NFs-e, inserindo-se detalhadamente as informações dos fornecedores, incluindo o número dos documentos vinculados, notas fiscais, contratos, data de emissão e respectivos valores.

§ 3º. O prestador dos serviços deverá manter disponíveis para fiscalização a documentação correspondente aos montantes deduzidos em arquivos organizados e segregados dos demais documentos fiscais, vinculados a cada NFs-e emitida.

§ 4º. A utilização da NFs-e nos moldes do § 1º só é permitida quando ocorrer a cumulação da prestação de serviços com a dedução de custos com terceiros, vedando-se a utilização quando se tratar apenas de montantes recebidos em conta alheia para pagamento dos custos com terceiros, em que ocorra a dedução integral do valor total da NFs-e.

§ 5º. O descumprimento do previsto nos §§ 2º, 3º ou 4º poderá resultar na desconsideração das deduções incluídas no valor total da NFs-e e a cobrança do imposto nos moldes do artigo 1º, sem prejuízo das penalidades por descumprimento de dever instrumental previstas no artigo 100 e Art. 352, §2º, da Lei Municipal nº 490/2025 (Código Tributário do Município de Bocaina-PI).

Art. 3º. A dedução na NFs-e prevista no § 1º do artigo anterior não se interpreta como isenção, incentivo ou benefício tributário ou financeiro, ou redução de base de cálculo, tratando-se de mera operacionalização no sistema de emissão da NFs-e para adequação de práticas comerciais quanto ao faturamento das agências de turismo e no interesse da atividade de fiscalização dos tributos, interpretando-se os montantes deduzidos a título de não incidência do ISS, sem infração

PREFEITURA DE BOCAINA
compromisso com a nossa gente
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N – Centro
CEP: 64.630-000 – Bocaina-PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
GABINETE DO PREFEITO

ao disposto substanciado no artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em Bocaina(PI), 28 de julho de 2026.

LIANALDO LUZ LEÃO
Prefeito Municipal em Exercício

ID: EAE8BCA366734

PREFEITURA DE BOCAINA
compromisso com a nossa gente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA- PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
CEP 64.630-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, CNPJ nº 06.553.689/0001-68.
CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP, CNPJ n.º 27.612.479/0001-73.
VALOR: 3,0 (três por cento de desconto do valor de cada projeto aprovado).
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União; 706 - Transferências Especial da União.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de julho de 2026.

LIANALDO LUZ LEAO:79123376368 Assinado de forma digital por LIANALDO LUZ LEAO:79123376368

Lianaldo Luz Leão
Prefeito Municipal de Bocaina/PI